

VIVO 4G

14:58

71%

Habilitação

Atualizada em: 01/09/2020 - 14:57:50

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

2027500744



**DENATRAN** **CONTRAN**

SÃO PAULO

ASSADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL: SÃO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 06/08/2020

OBSERVAÇÕES

99086095316  
SP001893208

VIVO 4G

14:57

71%

Habilitação

Atualizada em: 01/09/2020 - 14:57:50

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2027500744

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDILSON PEREIRA JARDIM

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 17434568 SP SP

CPF: 092.696.278-70

DATA NASCIMENTO: 10/06/1970

FILIAÇÃO: ADAIR PEREIRA JARDIM  
BENEDITA BATISTA JARDIM

PERMISSÃO:  ACC  CAT. HAB.  C

VALIDADE: 06/08/2028

Nº REGISTRO: 09948282639

17434568 SP SP

10/06/1970

092.696.278-70

13/07/1988

13/07/1988

13/07/1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 014 061

DATA DE EXPEDIÇÃO 07-11-1997

NOME SIMÃO LUIZ KOVALSKI

FILIAÇÃO SIMÃO KOVALSKI

ENDEREÇO EIA da Luz Kovalski

NATURALIDADE Seberí - RS

DATA DE NASCIMENTO 06-05-1972

DOC ORDEM Cert. Nasc. 19985, Fls. 169, Liv. A-27, Seberí-RS

Cpf. 517 714 970 68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL



CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

MÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA EDITAL**

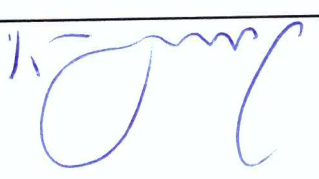
**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA.**

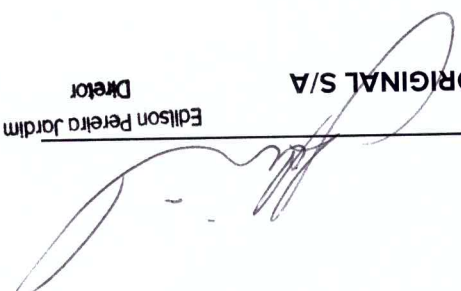
O **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP através de seus Diretores Simão Luiz Kovalski, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e Edilson Pereira Jardim, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566 **DECLARA**, para fins do disposto da Lei nº 9.854/99, e no inciso IV, “d” do Art.13 do RILC/COSANPA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, (x) sim ( ) não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
Simão Kovalski  
Diretor

  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor

**BANCO ORIGINAL S/A**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA**

A

**COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**


**COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA EDITAL**

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA.**

O **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, através de seus Diretores **Simão Luiz Kovalski**, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e **Edilson Pereira Jardim**, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566, **DECLARA** que inexistente vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA. Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Simão Kovalski  
Diretor  
**BANCO ORIGINAL S/A**  
\_\_\_\_\_  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor



**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**

**A**

**COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

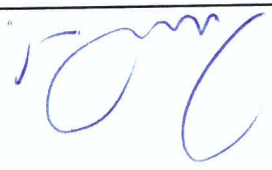
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA EDITAL**

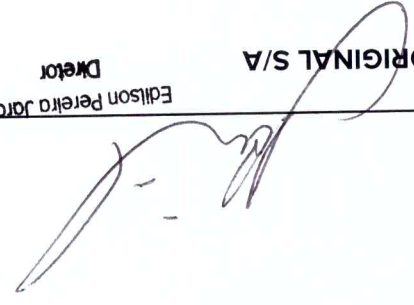
**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA.**

O **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, através de seus Diretores **Simão Luiz Kovalski**, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e **Edilson Pereira Jardim**, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566, **DECLARA**, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes ao objeto do presente Credenciamento e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
Simão Kovalski  
Diretor

  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor

**BANCO ORIGINAL S/A**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO  
IRREGULAR**

À

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

**AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº 1201, SÃO BRAZ, CEP 66.630-040**

**BELEM/PA**

**Ref.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA**

**O BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, através de seus Diretores **Simão Luiz Kovalski**, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e **Edilson Pereira Jardim**, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Simão Kovalski  
Diretor  
**BANCO ORIGINAL S/A**  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor



**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

A

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

**AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº 1201, SÃO BRAZ, CEP 66.630-040**

**BELEM/PA**

**Ref.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA**

O **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, através de seus Diretores **Simão Luiz Kovalski**, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e **Edilson Pereira Jardim**, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma alínea "c", no inciso IV, art 13 do RILC da COSANPA.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

**BANCO ORIGINAL S/A**  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor

Simão Kovalski  
Diretor



1

**ORDEM DO DIA: i)** Instituir o Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Seção I, Capítulo XII, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); **ii)** Em consequência da instituição do Conselho de Administração da Companhia, deliberar pelas características, competências e responsabilidades específicas do Conselho de Administração da Companhia, alterar as competências e responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, aprovar uma Reforma Estatutária e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão das competências e responsabilidades deliberadas conforme itens (iii) e (iii), reenumerando-se todos os artigos remanescentes, conforme ordem lógica, o qual fará parte desta Ata como Anexo I; **v)** eleger e nomear os membros do Conselho de Administração da Companhia; **vi)** Consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

**MESA:** O Sr. Alexandre Corrêa Abreu, na qualidade de Presidente; e o Sr. Luiz Antonio Fernandes Caldas Morone, na qualidade de Secretário.

**PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote 01, Sala 07, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.570.673/0001-26, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.506.95-2, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Márcio Antonio Teixeira Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3054829-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Lote 01, Sala 07, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, e o Sr. José Batista Júnior, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 424.030 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 194.087.141-72, residente na Cidade de Goiânia, Goiás, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote 1, sala 07, CEP 05465-070.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019, às 10h00, na sede social do Banco Original S/A ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Pinheiros, CEP 05465-070.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019**

**BANCO ORIGINAL S/A**  
CNPJ/MF nº 92.894.922/0001-08  
NIRE 35.300.449.878

JUCESP PROTOCOLO 0.254.797/19-2  
SP

21 03 19



21 03 19

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovados, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) A instituição de um Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Seção I, Capítulo XII, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");

(ii) O Conselho de Administração instituído terá as seguintes características, competências e responsabilidades:

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, também indicados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão empossados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservar-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

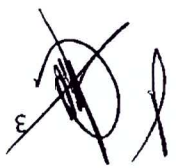
**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria), inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, levando em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 7º** - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até que os acionistas procedam à eleição de um novo conselheiro.

**Parágrafo 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada Assembleia Geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

**Parágrafo 3º** - Nas hipóteses previstas neste item, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representante, de acordo com a autorização do Conselho de Administração, comprovando sua indicação como substituído.



**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por qualquer Conselho, mediante comunicação com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo e procedimento de convocação quando da reunião participarem todos os membros do Conselho de Administração.

- XV - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Companhia, atividades correlatas, quer direta ou indiretamente; e
- XIV - autorizar a realização de qualquer negócio além do objeto social e
- XIII - autorizar pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio; ou suas subsidiárias;
- XII - autorizar qualquer transformação de tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou qualquer reestruturação societária da Companhia ou de falência da Companhia;
- XI - autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de alguma participação;
- X - autorizar a constituição de novas empresas, pela Companhia, a aquisição ou alienação pela Companhia, de quaisquer participações societárias em outras sociedades, a aquisição ou alienação de estabelecimentos ou negócios, no Brasil ou no exterior, incluindo por meio da celebração de contratos de joint venture, exceto aumento da participação societária em entidade da qual a Companhia já tenha alguma participação;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- X - autorizar a constituição de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;
- VII - deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- VI - manifestar-se sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em observação o que a respeito dispuser o estatuto;
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:





COMISSÃO  
21 03 19

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência do Presidente do Conselho, pelo Conselho eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião do Conselho de Administração escolherá o respectivo secretário.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Conselho terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho ou ao Conselho eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio.

**Artigo 10º** - Em caso de ausências ou impedimentos temporários dos(s) Conselho(s), fica estabelecido que este(s) ser(ão) substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Presidente do Conselho que será substituído pelo Conselho por ele indicado.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho de Administração, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Conselho, convocar-se-á, de imediato, Assembleia Geral para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros do Conselho de Administração.

**Artigo 11º** - O Conselho de Administração poderá receber remuneração mensal definida pelo Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.

**(iii)** A Diretoria da Companhia, diante da instituição do Conselho de Administração da Companhia, terá as seguintes competências e responsabilidades:

#### DA DIRETORIA

**Artigo 12º** - A Companhia será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 31 (trinta e um) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) Diretores Executivos, e por até 20 (vinte)



~~1~~  
~~5~~

- Administradora;
- (a) elaborar, organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios;
  - (b) observar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
  - (c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
  - (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
  - (f) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e

**Artigo 13º -** A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

**Parágrafo 2º -** Os Diretores serão empossados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservar-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

reguladores;

the forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos

- a. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que (iii) Compete aos Diretores, sem designação específica;

reguladores;

the forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos

- c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que desempate, qualquer que seja a matéria em votação; e
- b. Caso seja eleito para presidir a reunião de Diretoria, terá direito ao voto de Presidente;
- a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidir-las, na falta do Diretor (ii) Compete aos Diretores Executivos;

reguladores;

the forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos

- c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que em votação; e
- b. Voto de desempate nas reuniões de Diretoria, qualquer que seja a matéria
- a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidir-las;
- (i) Compete ao Diretor Presidente;

Diretores sem designação específica, que deverão todos ser residentes no País, observadas as atribuições a seguir arroladas:

BRASIL  
BANCO CENTRAL



BRASIL  
2010

(g) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

**Artigo 14º** - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, sujeitando-se a obrigatoria aprovação pelo Diretor Presidente:

- (i) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (ii) criação ou modificação de qualquer dos termos de: (a) constituição de obrigações, penhores, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens de propriedades da Companhia que não estejam compreendidas no curso ordinário de seus negócios; e (b) constituição de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iii) proposição, para o Conselho de Administração, de alterações no Estatuto Social; e
- (iv) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia.

**Artigo 15º** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor Executivo, mediante comunicado com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo procedimento de convocação quando da reunião participarem todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião de Diretoria escolherá o respectivo secretário.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente ou ao Diretor eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto a representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do Estatuto Social.

**Artigo 16º** - Nos limites dos poderes definidos no Estatuto e nas disposições legais e regulamentares, a Companhia considerará obrigada quando representada:

6



Comissão  
de

(a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;

(b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados em conformidade com o Estatuto;

(c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)(s) e específico(a)(s) órgãos, instituições, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o Estatuto; e

(d) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da cláusula ad judicium, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

**Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2º** - Salvo quando para fins judiciais ("ad judicium"), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

**Artigo 17º** - Além das atribuições conferidas à Diretoria, aos Diretores Executivos e aos Diretores sem designação específica caberá à gestão de suas respectivas áreas de negócios. Os Diretores Executivos e os Diretores sem designação específica estarão subordinados ao Diretor Presidente.

**Artigo 18º** - Em caso de ausências ou impedimentos temporários do(s) Diretor(es), fica estabelecido que este(s) ser(ão) substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Diretor Presidente que será substituído pelo Diretor por ele indicado.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, convocar-se-á, de imediato, Reunião do Conselho de Administração para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros da Diretoria.

Assimela Geral  
Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.



SECRETARIA  
DE ECONOMIA

(iv) A Reforma Estatutária e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão das competências e responsabilidades deliberadas conforme itens (ii) e (iii), as quais estarão descritas nos artigos 6º a 19º, do Estatuto Social da Companhia e cujo texto integral é aprovado nesta oportunidade, renumerando-se e ajustando-se todos os artigos remanescentes, conforme adequada ordem lógica, o qual fará parte desta Ata como Anexo I.

(v) Foi unanimemente **APROVADA**, sem qualquer reserva ou ressalva, a eleição dos seguintes membros para a composição do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados a partir de 02 de janeiro de 2019:

Presidente do Conselho: Sr. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA LINARES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3054829-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070;

Vice-Presidente do Conselho: Sr. ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 621.241 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070;

Demais Conselheiros: Sr. JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000.

Os Conselheiros ora eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob as penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., cumprirem os requisitos legais para integrar o Conselho de Administração e que não estão impedido de exercer cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometerem um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(vi) Foi unanimemente **APROVADA**, em razão da deliberação elencada no item "(v)", a consolidação da composição do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019: o Sr. **MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA LINARES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3054829-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho: o Sr. **ALEXANDRE**

8



JUCESP  
SECRETARIA

**CORRÊA ABREU**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 621.241 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho; e o Sr. **JOSE ANTONIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49; nomeado para o cargo de Conselheiro.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Acionista Presente: J&F PARTICIPAÇÕES S.A., p. José Batista Junior e p. Marcio Antonio Teixeira Linhares** (Diretores).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

Mesa:

Alexandre Correa Abreu  
Presidente da Mesa

Luiz Antonio Fernandes Caldas Morone  
Secretário / Advogado Assistente  
OAB/SP: 92.366

JUCESP  
21 MAR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL  
DISTRITO SINDICAL CESMIM

167.098/19-6



SECRETARIA GERAL  
DISTRITO SINDICAL CESMIM  
167.098/19-6



BRUNO  
21 03 19

Anexo I  
Assembleia Geral Extraordinária do BANCO ORIGINAL S/A  
realizada em 02 de janeiro de 2019

ESTATUTO SOCIAL DO  
BANCO ORIGINAL S/A

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - O BANCO ORIGINAL S/A** é uma instituição financeira constituída na modalidade de sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 2º - A Companhia** tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único - A Diretoria** da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, agências, postos de atendimento, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

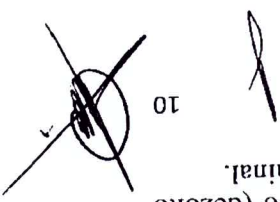
**Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários inerentes às carteiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por outras autoridades, se o caso, adiante discriminadas, bem como a realização de operações no mercado de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, na qualidade de Banco Múltiplo:

- (i) Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento;
- (ii) Carteira de Crédito Imobiliário;
- (iii) Carteira Comercial; e
- (iv) Carteira de Investimento.

**Artigo 4º - O prazo** de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º - O Capital Social** é de R\$ 2.130.000,616,07 (dois bilhões, cento e trinta milhões, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), dividido em 537.826,073 (quinhentos e trinta e sete milhões, oitocentas e vinte e seis mil e setenta e três) ações, sendo 518.913,037 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e treze mil e trinta e seis) ações preferenciais, todas sem valor nominal.



11

**Parágrafo único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital e dos demais direitos concernentes às ações ordinárias, exceto o de voto.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

### III.1 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, também indicados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão empossados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservar-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria), inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, levando em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 7º** - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até que os acionistas procedam a eleição de um novo conselheiro.

**Parágrafo 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada Assembleia Geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

**Parágrafo 3º** - Nas hipóteses previstas neste item, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representante, devendo, no entanto, apresentar autorização do Conselheiro ausente ou impedido, comprovando sua indicação como substituto.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;



RECEBUE  
12

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;

VII - deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

X - autorizar a constituição de novas empresas, pela Companhia; a aquisição ou alienação pela Companhia, de quaisquer participações societárias em outras sociedades, a aquisição ou alienação de estabelecimentos ou negócios, no Brasil ou no exterior, incluindo por meio da celebração de contratos de joint venture, exceto aumento da participação societária em entidade da qual a Companhia já tenha alguma participação;

XI - autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de falência da Companhia;

XII - autorizar qualquer transformação de tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;

XIII - autorizar pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio;

XIV - autorizar a realização de qualquer negócio além do objeto social e atividades correlatas, quer direta ou indiretamente; e

XV - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Companhia.

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por qualquer Conselho, mediante comunicado com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo e procedimento de convocação quando da reunião participarem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência do Presidente do Conselho, pelo Conselho eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião do Conselho de Administração escolherá o respectivo secretário.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Conselho terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho ou ao Conselho eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio.

12

BRASIL  
BANCO CENTRAL DE RESERVA

**Artigo 10º** - Em caso de ausências ou impedimentos temporários do(s) Conselheiro(s), fica estabelecido que este(s) serão substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Presidente do Conselho que será substituído pelo Conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho de Administração, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, convocar-se-á, de imediato, Assembleia Geral para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros do Conselho de Administração.

**Artigo 11º** - O Conselho de Administração poderá receber remuneração mensal definida pelo Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.

### III.2 - DA DIRETORIA

**Artigo 12º** - A Companhia será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 31 (trinta e um) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos.

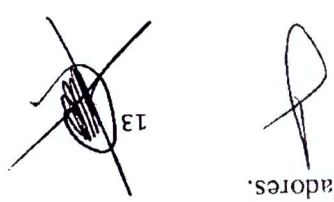
**Parágrafo 1º** - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) Diretores Executivos, e por até 20 (vinte) Diretores sem designação específica, que deverão todos ser residentes no País, observadas as atribuições a seguir arroladas:

- (i) Compete ao Diretor Presidente:
  - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidil-las;
  - b. Voto de desempate nas reuniões de Diretoria, qualquer que seja a matéria em votação; e
  - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

- (ii) Compete aos Diretores Executivos:
  - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidil-las, na falta do Diretor Presidente;
  - b. Caso seja eleito para presidir a reunião de Diretoria, terá direito ao voto de desempate, qualquer que seja a matéria em votação; e
  - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

- (iii) Compete aos Diretores, sem designação específica:
  - a. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

13





BRASIL  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão empoboados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservar-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

**Artigo 13º** - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

- (a) elaborar, organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios;
- (b) observar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; ou
- (c) outorgar procurações, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social;
- (d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (f) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (g) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

**Artigo 14º** - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, sujeitando-se a obrigatoria aprovação pelo Diretor Presidente:

- (i) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (ii) criação ou modificação de qualquer outras garantias sobre os bens de propriedades da Companhia que não estejam compreendidas no curso ordinário de seus negócios; e obrigações, penhores, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens de propriedades da Companhia de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iii) proposição, para o Conselho de Administração, de alterações no Estatuto Social; e
- (iv) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia.

**Artigo 15º** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor Executivo, mediante comunicado com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo e procedimento de convocação quando da reunião participarem todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião de Diretoria escolherá o respectivo secretário.

14

21 03 19  
DIRETOR

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente ou ao Diretor eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto à representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do Estatuto Social.

**Artigo 16º** - Nos limites dos poderes definidos no Estatuto e nas disposições legais e regulamentares, a Companhia considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados em conformidade com o Estatuto;
- (c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)(s) e específico(a)(s) órgãos, instituições, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o Estatuto;
- (d) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da cláusula ad judicial, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

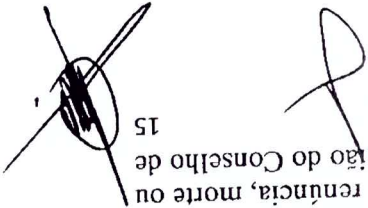
**Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2º** - Salvo quando para fins judiciais ("ad judicial"), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

**Artigo 17º** - Além das atribuições conferidas à Diretoria, aos Diretores Executivos e aos Diretores sem designação específica caberá a gestão de suas respectivas áreas de negócios. Os Diretores Executivos e os Diretores sem designação específica estarão subordinados ao Diretor Presidente.

**Artigo 18º** - Em caso de ausências ou impedimentos temporários do(s) Diretor(es), fica estabelecido que este(s) ser(ão) substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Diretor Presidente que será substituído pelo Diretor por ele indicado.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, convocar-se-á, de imediato, Reunião do Conselho de





Administração para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros da Diretoria.

**Artigo 19º** – A Diretoria poderá receber remuneração mensal definida pelo Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20** – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que as instalará, sendo dirigidas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, que tem para auxiliá-lo um secretário, por ele indicado.

**Parágrafo Único** – Além da convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, poderão as Assembleias ser convocadas pela maioria simples dos acionistas.

**Artigo 21** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, respeitadas as prescrições legais, para deliberar sobre os assuntos que lhe compete por lei.

**Artigo 22** – Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam em seu nome, no livro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

**Parágrafo Único** – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos ser depositadas na sede social da Companhia com 5 (três) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais provando sua identidade.

**Artigo 23** – As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos, e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

**Artigo 24** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto; gozarão, contudo, de prioridade no reembolso do capital e dos demais direitos concernentes às ações ordinárias, exceto o de voto.

**Artigo 25** – Compete à Assembleia Geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão realizada pelos Conselheiros;
- (c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (d) solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração;
- (f) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

BRASIL  
2019

**Parágrafo 1º** - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela(o) Direção designado perante o Banco Central do Brasil, como responsável pela Ouvidoria, com mandato por prazo indeterminado, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Artigo 27** - A Companhia terá uma Ouvidoria, integrante organizacional nos termos da regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

**Parágrafo 4º** - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

**Parágrafo 3º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegera e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA

**Parágrafo Único** - Os atos indicados nos itens (f), (g) e (i) competem privativamente à Assembleia Geral Ordinária.

- (h) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (i) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- (j) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição, de debêntures e/ou de partes beneficiárias;
- (k) suspender o exercício dos direitos de acionistas;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (m) autorizar a confessar a falência ou pedir a recuperação judicial da Companhia;
- (n) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia; e
- (o) ratificar a destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração pelo Presidente do Conselho de Administração e
- (p) ratificar a alteração do objeto social da Companhia proposta pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo 2º** - O Ovidor, para estar apto a desempenhar as atividades, deverá ter nível superior, amplos conhecimentos no Código de Defesa do Consumidor, experiência em atendimento/relacionamento com clientes e ter comprovada experiência em atividades de Ovidoria.

**Parágrafo 3º** - O Ovidor poderá ser destituído pelo Comitê de Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, especialmente, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização na execução das suas funções.

**Parágrafo 4º** - O Ovidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto pelo exercício da diretoria responsável pela Ovidoria. Na hipótese de o Diretor designado perante o Banco Central do Brasil como responsável pela Ovidoria e o Ovidor serem a mesma pessoa, este não poderá desempenhar outra atividade na Companhia.

**Parágrafo 5º** - O Ovidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ovidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

**Parágrafo 6º** - A Ovidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- (ii) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta; informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos de prorrogação;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;
- (v) atualizar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (vi) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

~~19~~

com seu estatuto ou contrato social.  
desde já, a utilizarem o Comitê de Auditoria da Companhia mediante deliberação em conformidade  
conceituada do Banco Central do Brasil, as instituições participantes daquele são autorizadas,  
**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia seja liderada por um conglomerado Financeiro, à luz da

**Parágrafo 6º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 5º** - A função atribuída ao membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

qualificado.  
comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, o qual será designado membro  
**Parágrafo 4º** - Ao menos um dos membros efetivos do Comitê de Auditoria deverá possuir

valores.  
estatutário e/ou conselheiro e a de membro do Comitê de Auditoria, sendo vedada a cumulação dos  
estatutários da Companhia serão remunerados pela maior remuneração entre o cargo de diretor  
**Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria que forem também conselheiro e/ou diretores

pela regulamentação em vigor.  
**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos

Companhia, desde que atendam aos requisitos da regulamentação vigente.  
facultada ainda a participação de no máximo 03 (três) membros que não sejam funcionários da  
diretores da Companhia, desde que estejam investidos no cargo há pelo menos 01 (um) ano,  
Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria podem ser  
máximo, 06 (seis) membros, com prazo de mandato indeterminado, eleitos e nomeados pelo  
**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no

previstos na regulamentação em vigor.  
acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade pelo  
**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, é responsável pelo

### CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 8º** - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas  
adequadas aos reclamantes, com total apoio administrativo e com o direito de solicitar informações

expedidas pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho Monetário Nacional.  
**Parágrafo 7º** - Os poderes da Ouvidoria são aqueles definidos em lei e em normas regulamentares

atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.  
instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das  
(viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e à Diretoria da

BRASIL  
BANCO CENTRAL



**Parágrafo 8º** - Caso a Companhia não preencha mais as exigências do Banco Central do Brasil para constituição do Comitê de Auditoria, os acionistas poderão deliberar, por maioria de votos, pela sua extinção, desde que tenha encerrado efetivamente suas atividades, sem qualquer pendência, e que o Banco Central do Brasil aprove tal extinção expressamente.

**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria poderá se utilizar do trabalho de especialistas, sem, contudo, se eximir da responsabilidade pelos atos praticados, mesmo que baseados nos pareceres daqueles especialistas.

**Artigo 30** - O membro do Comitê de Auditoria será automaticamente destituído da sua função na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- (i) destituição de cargo de conselheiro e/ou diretor estatutário da Companhia, se o ocupasse à época de sua nomeação como integrante do Comitê de Auditoria;
- (ii) decisão expressa da maioria dos acionistas da Companhia, desde que devidamente consignado em Assembleia Geral;
- (iii) ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia ou em uma de suas controladoras e/ou coligadas; e
- (iv) investidura em qualquer cargo público efetivo, em função de gestão ou de administração das sociedades integrantes do conglomerado financeiro;

- (i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ii) recomendar às diretorias das Sociedades a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais das Sociedades, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às Sociedades, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) avaliar o cumprimento, pelas diretorias das Sociedades, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às Sociedades, além de regulamentos e códigos internos, inclusive em matéria de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) recomendar às diretorias das Sociedades correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com as diretorias das Sociedades, com as auditorias independentes e com as auditorias internas para verificar o cumprimento de suas

BRASIL  
21 03 10

- (ix) recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "viii", o cumprimento de suas recomendações pelas diretorias das Sociedades;
- (x) reunir-se com os conselhos fiscais das Sociedades, quando em funcionamento, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- (xi) outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 32** - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada semestre (30 de junho e 31 de dezembro), Relatório do Comitê de Auditoria, o qual conterá obrigatoriamente as informações e dados previstos na regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**Artigo 33** - Após a sua devida instalação, o Comitê de Auditoria deverá comunicar, formalmente, qualquer existência ou evidência de fraude no Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data de sua constatação.

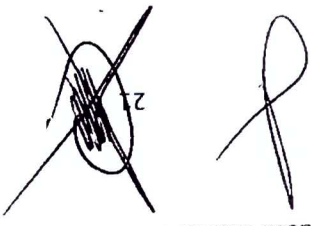
**Parágrafo único** - Considerar-se-á existência ou evidência de fraude, além dos conceitos trazidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo IBRACON, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, uma das seguintes hipóteses:

- (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada;
- (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;
- (iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da entidade ou terceiros; e
- (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da entidade.

### CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Artigo 34** - O Comitê de Remuneração, componente organizacional de funcionamento permanente, é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sem a obrigatoriedade de estes serem diretores estatutários da Companhia. Os membros do comitê serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato unificado de 03 (três) a 10 (dez) anos, conforme o determinado na ata da respectiva eleição.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deverá eleger e nomear os membros do Comitê de Remuneração, os quais deverão possuir qualificação e experiência para o julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos, e os quais serão remunerados de acordo com o decidido pela Assembleia Geral, sendo que, se o membro for funcionário da Companhia não poderá cumular as remunerações de funcionário e de membro do Comitê de Remuneração.





**Parágrafo 2º** - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o mesmo órgão após decorridos três anos do final do seu mandato anterior ou da data em que, por qualquer outro motivo, deixou de integrar aquele Comitê.

**Parágrafo 4º** - A função atribuída ao membro do Comitê de Remuneração é indelegável.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 6º** - Caso a Companhia seja líder de um Conglomerado Financeiro, à luz da conceituação do Banco Central do Brasil, as instituições participantes daquele são autorizadas, desde já, a utilizarem o Comitê de Remuneração da Companhia mediante deliberação em conformidade com seu estatuto ou contrato social.

**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia não preencha mais as exigências do Banco Central do Brasil para constituição do Comitê de Remuneração e ao este Comitê cumprir suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido o seu funcionamento, os acionistas poderão deliberar, por maioria de votos, pela sua extinção, sendo certo que o Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo e desde que justificadamente, determinar a reconstituição do Comitê de Remuneração.

**Artigo 35** - O membro do Comitê de Remuneração será automaticamente destituído da sua função na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- (i) decisão expressa da maioria dos acionistas da Companhia, desde que devidamente consignado em Assembleia Geral; e
- (ii) investidura em qualquer cargo público efetivo, em função de gestão ou de administração.

**Artigo 36** - Constituem atribuições do Comitê de Remuneração além daquelas que os acionistas da Companhia lhe atribuírem em Assembleia Geral e desde que não conflite com a lei ou a regulamentação do Banco Central do Brasil:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa, variável e individual, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento e eventuais planos de gratificações especiais;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral.

BRASIL  
21 DE JUNHO DE 1964

- (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto em normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 37** - O Comitê de Remuneração deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo obrigatoriamente e no mínimo as informações previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único** - A Companhia deverá manter o Relatório do Comitê de Remuneração à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

## CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

**Artigo 38** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado balanço geral e demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 39** - A Companhia deverá levantar obrigatoriamente balanços semestrais em 30 de Junho e 31 de Dezembro, bem como proceder às Demonstrações Financeiras e às deduções relativas ao lucro líquido, observadas as disposições constantes na legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Caberá à maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre o destino a ser dado ao saldo positivo da Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se houver, após deduzidos os montantes equivalentes à Reserva Legal e Dividendos Mínimos Obrigatórios. A deliberação da maioria absoluta do Conselho constante neste parágrafo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá, nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, autorizar o levantamento de balanços intermédios e distribuir dividendos intermédios à conta de resultados desses balanços "ad referendum" na Assembleia Geral Ordinária, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá, a título de remuneração do Capital próprio, determinar a atribuição de juros, proporcional e não acumuladamente, a seus Acionistas, nas limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação.

**Artigo 40** - Os dividendos não reclamados no prazo de 12 (doze) anos prescrevem em favor da Companhia.





~~24~~



**Parágrafo 2º** - A liquidação será efetuada por conta do liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação ocorrer na própria Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Compete à Assembleia-Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 42** - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

### CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Parágrafo 1º** - Por proposta do Conselho, e deliberada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido por lei, considerando que as mesmas importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

deduções, valores destinados à formação do superávit, constituição de reservas, exceder 100% (cem por cento) do capital social, já contemplando, inclusive, as demais fluxos de remuneração aos acionistas. O montante dessa Reserva Estatutária não poderá ser utilizado para garantir recursos para pagamento de dividendos, visando manter o funcionamento ou de suas controladas, com a finalidade de assegurar adequadas condições de liquidação, até 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária, para futuro aumento de capital para deliberado pela Assembleia Geral, com a finalidade de destinar o saldo, após as devidas deduções, valores destinados à formação do superávit, constituição de reservas, e resoluções da Assembleia Geral;

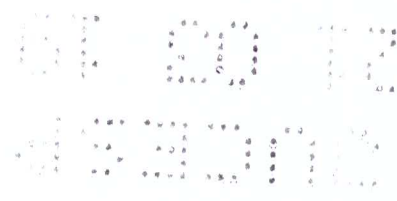
**d)** o saldo, se houver, será o destino que, por proposta do Conselho de Administração, ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades da forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão exercido, 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, do lucro líquido ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das Contingências;

**c)** a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das Contingências;

**b)** as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para (vinte por cento) do capital social;

**a)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para o fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei;

**Artigo 41** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:



**Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

Estato Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/01/2019.

Mesa:

Alexandre Carlos Amador  
Presidente de Mesa

*[Handwritten signature]*

Dr. Antonio Fernando Cabral Morone  
Secretário / Advogado assistente  
OAB/MT: 912.6



BANCO ORIENTAL S.A.  
CNPJ/ME nº 92.844.217/0001-08  
NIRE 35.300.412/0001

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 15 de setembro de 2021

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021, às 8:00h na sede social da Companhia, situada na Rua Forti nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020, São Paulo/SP.

**CONVOCAÇÃO:** A reunião foi devidamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Antônio Feixeira Linares, nos termos do Estatuto Social da Sociedade.

**PRESENÇAS:** Os membros do Conselho de Administração indicados, presentes ao ato e que assinam o Livro de Atas.

**MESA:** Márcio Antônio Feixeira Linares (Presidente da Mesa); Luiz Antônio Fernandes Caldas Morone (Secretário).

**ORDEM DO DIA:**

(i) Aceitar a manifestação de membro em Exercicio da Companhia quanto a sua intenção em não tomar posse do cargo para o qual foi eleito, conforme ARCA de 29/06/2021, homologada pelo Banco Central do Brasil em 15/09/2021; e

(ii) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Colocada as matérias em discussão e posterior votação, restou unanimidade em aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(I) A manifestação de Sr. LUIS ANGELO DE M. CAVICCHIOLI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade de ID nº 19.220.519 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.987.588-17, quanto a sua intenção, por questões pessoais, em não tomar posse do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para o qual



foi eleito, conforme MP/CA de 29/06/2021, homologada pelo Banco Central do Brasil em 15/09/2021;

(ii) A consolidação da composição da Diretoria, em posse dos que forem eleitos pelo Conselho de Administração, em abril 2023; o Sr. **ANDRÉ CORRÊA ABREU**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 621.241 SPP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.727-7, nomeado para o cargo de *Diretor*

*Presidente*; o Sr. **LUÍZ MENEGUETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.949.813-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.623.498-56, nomeado para o cargo de *Diretor Executivo*; o Sr. **EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17434566, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.796.171-70, nomeado para o cargo de *Diretor Executivo*; o Sr. **LUÍZ ANTONIO FERREDES CALDAS MORONE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 65392153-SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.903.538-83, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.903.538-83, nomeado para o cargo de *Diretor*

*Executivo*; o Sr. **ARRUDA HOLANDA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3664313-SPP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594-20, o Sr. **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 2014061 SPP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, o Sr. **MÁRCIO LUIZ MORAL**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 16.342.031 SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.859.038-59, todos nomeados para o cargo de *Diretor*

sem designação específica. Todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço em Rua Porto União, nº 295, Jd. Itaipava, Paulista, CEP 04568-020.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**. Não mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

**MEMBROS PRESIDENTES**: Márcio Antônio Lebrão Soares – Presidente do Conselho de Administração; Alexandre Correia Abreu, Marilise de Almeida Júnior, Guilherme Stocco Filho, Antônio Maurício Mourano, Raul Franco e Moreira e Aguiñaldo Ramos Gomes Filho – Conselheiros.

Luiz Antônio Fernandes Filho e Torone  
Secretário / Advogado Assessor  
OAB/SP: 91.116

JUCEESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCEESP  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA GERAL  
521.852/21-3

JUCEESP  
29 OUT 2021



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.894.922/0001-08		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/1968	
NOME EMPRESARIAL BANCO ORIGINAL S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R PORTO UNIAO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.568-020	BARRIO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ORIGINAL.COM.BR		TELEFONE (11) 4004-0800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 11:50:01 (data e hora de Brasília).



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO ORIGINAL S/A**  
**CNPJ: 92.894.922/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua exclusão de suspensão nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua exclusão de suspensão para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:39:28 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **F526.4353.54C9.4D4B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**  
**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 92.894.922/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050132777-90

Data e hora da emissão

09/05/2022 10:59:52

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0336131 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 92.894.922/

**Contribuinte:** BANCO ORIGINAL S/A

**Liberação:** 10/04/2022

**Validade:** 07/10/2022

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.725.035-6- Início atv.: 01/02/2013 (R PORTO UNIAO, 295 - CEP: 04568-020 )  
CCM 4.966.902-8- Início atv.: 18/12/2013 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 15/10/2020)  
CCM 5.152.296-9- Início atv.: 16/10/2014 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02113 - CEP: 01452-001 )  
CCM 6.227.315-9- Início atv.: 04/04/2019 (R GAL FURTADO NASCIMENTO, 66 - CEP: 05465-070 - Cancelado em: 15/05/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município e certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A certidão desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidadade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:26:34 horas do dia 15/06/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BEA3DEA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf/>





**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 92.894.922/0001-08

**Razão Social:** BANCO ORIGINAL SA

**Endereço:** AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 66 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2022 a 19/07/2022

**Certificação Número:** 2022062000240619856895

Informação obtida em 23/06/2022 11:24:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO ORIGINAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.894.922/0001-08

Certidão nº: 15211288/2022

Expedição: 12/05/2022, às 14:59:19

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO ORIGINAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.894.922/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentadas pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO ORIGINAL S/A (CNPJ 92.894.922/0001-08) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

o Carteira Comercial

o Carteira de Crédito Financ. e Investimento

o Carteira de Crédito Imobiliário

o Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

o Mercado de Câmbio

o Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:41:36 do dia 26/5/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/validar>.

Código de validação: 5RyT4jm0Mm7xD4Y9NYxJ

Certidão emitida gratuitamente.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A

**COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA EDITAL**

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA.**

O **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito sob CNPJ nº 92.894.922/0001-08, sediada na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, através de seus Diretores **Simão Luiz Kovalski**, inscrito no CPF nº 517.714.970-68 e RG nº 2.014.061 e **Edilson Pereira Jardim**, inscrito no CPF nº 092.696.278-70 e RG nº 17.434.566, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, quanto a participar ou não do referido Credenciamento;

4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer



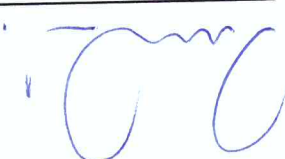
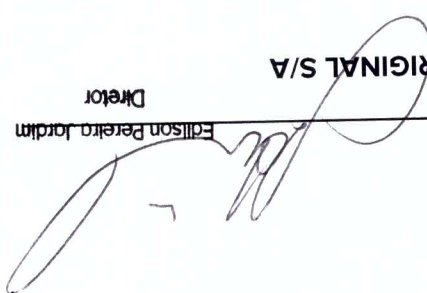
outro participante potencial, antes da adjudicação do objeto do referido Credenciamento;

5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CREDECENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da COSANPA antes da abertura oficial das propostas;

6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
Simão Kovalski  
Diretor  
**BANCO ORIGINAL S/A**  
  
Edilson Pereira Jardim  
Diretor

**PROPOSTA DE PREÇOS E TARIFAS**

A

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CNPJ: 04.945.341/0001-90**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – COSANPA-PA EDITAL**

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-COSANPA-PA.**

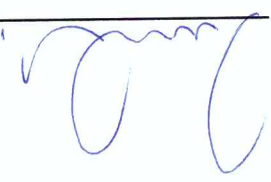
O **BANCO ORIGINAL S/A** apresenta sua proposta para o Credenciamento Nº 001/2022-COSANPA-PA, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

<b>CANAIS DE PAGAMENTO</b>	
Débito Automático	<b>R\$ 1,51</b> (um real e cinquenta e um centavos)
Arrecadação Eletrônica	<b>R\$ 1,41</b> (um real e quarenta e um centavos)
Internet Banking	<b>R\$ 1,39</b> (um real e trinta e nove centavos)
Correspondente Bancário	<b>R\$ 2,30</b> (dois reais e trinta centavos)
Autoatendimento	<b>R\$ 1,55</b> (um real e cinquenta e cinco centavos)
Outros meios	<b>R\$ 1,70</b> (Um real e setenta centavos)

Validade da Proposta: 30/06/2022

Prazo para execução dos serviços: Conforme Edital.

São Paulo, 01 de junho de 2022.


  
**Simão Kovalski**  
 Diretor  
**BANCO ORIGINAL S/A**  

  
**Edilson Pereira Jordim**  
 Diretor

